



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.984/2012-PMM

**DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO E A
EXTINÇÃO DE ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EMPRESA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar e extinguir a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, criada pela Lei nº 890-PMM, de 29 de janeiro de 1997, e transformada em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, pela Lei nº 091/2012-PMM, de 28/12/2011, entidade integrante da Administração Pública Indireta, reguladora e gestora dos sistemas de transporte e trânsito do Município de Macapá.

Art. 2º Para proceder aos atos de liquidação e extinção o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear, *ad nutum*, o administrador/liquidante, cuja escolha deverá recair em profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresa ou contador para responder pela massa a ser liquidada com remuneração igual ao de Subsecretário da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A equipe técnica de liquidação será composta por profissionais qualificados e habilitados para os cargos de Assessor Jurídico de Liquidação, Assessor Contábil e Assistente, providos em comissão com remuneração igual a simbologias existentes na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo desta Lei.

Art. 4º Ao liquidante, além de outras atribuições definidas por outros instrumentos, compete:

I - requisitar informações de todos os segmentos da Empresa liquidanda, administrativos ou colegiados, com prioridade sobre os demais procedimentos, no que se refere às gestões anteriores a 28/12/2011;

II - declarar extintos os mandatos e a investidura do Presidente, dos Diretores e dos membros dos órgãos colegiados da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação, devendo o mesmo justificá-lo quando requisitado.

IV - encaminhar providências quanto à fiscalização orçamentária e financeira da Empresa liquidanda, além de suas obrigações definidas em Lei ou regulamento;

V - relatar ao Prefeito Municipal e publicar inventário patrimonial, financeiro, orçamentário, contratual, jurídico e de pessoal da EMTU, incluindo ativos e passivos;

VI - realizar estudos dos quantitativos, da composição e da situação jurídica do quadro de pessoal da EMTU e de sua transferência para um Quadro de Pessoal em extinção ser extinto quando vagar, ligado à CTMac;

VII - acompanhar todos os atos referentes ao patrimônio físico, pessoal e direitos, em caso de transferências ou incorporações à outro órgão;

Art. 5º O Executivo Municipal disporá sobre atribuições, que venham a ser necessárias para o fiel cumprimento da liquidação e extinção da EMTU, nos direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações do liquidante, omissos nesta Lei.

Art. 6º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o liquidante será assistido pela Controladoria Geral do Município, pela Procuradoria Geral do Município, pela Companhia Municipal de Trânsito, pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação Geral, de Administração e de Finanças, em pareceres e no levantamento de informações, podendo o Prefeito Municipal instituir comissão composta com representantes dessas unidades da Administração Direta para atuar exclusivamente na liquidação.

Art. 7º O Administrador/Liquidante apresentará relatórios situacionais, regularmente, ou sempre que requisitado, que permita ao Poder Executivo dispor em decreto, ou delegar competência, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pela entidade liquidanda, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Parágrafo único. O Administrador/liquidante denunciará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal qualquer impedimento, ocultação ou obstrução das informações pertinentes à consecução do disposto no *caput* deste artigo, para que a responsabilização administrativa, civil e criminal de quem lhe tenha dado causa.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a consignar recursos financeiros e destinar toda infra-estrutura necessária ao cumprimento desta Lei, cabendo ao Administrador/Liquidante ordenar as respectivas despesas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de abril de 2012.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.984/2012-PMM

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR - R\$
01	ADMINISTRADOR/LIQUIDANTE	CC-05	R\$ 7.235,27
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-03	R\$ 2.955,40
01	ASSESSOR CONTÁBIL	CC-03	R\$ 2.955,40
01	ASSISTENTE	CC-01	R\$ 1.544,02

9

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMJ